

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares

Renato Duro Dias

Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-059-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm sido um lócus privilegiado de discussão de importantes investigações. O Encontro Nacional do CONPEDI virtual reafirmou a importância deste espaço como um repositório de epistemologias contra hegemônicas, que buscam o enfrentamento às violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. Nesta edição, a pluralidade de pesquisas e a qualidade dos trabalhos demarcam os campos teóricos discutidos.

O artigo “A construção dos direitos sexuais no decorrer da história”, de Rodrigo Ricardo Ferreira Alves mostra a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, seu percurso histórico e as políticas públicas relacionadas a direitos sexuais.

Clarice Paiva Morais e Líbia Mara da Silva Saraiva trazem em “A importância das teorias feministas do direito para as relações familiares na contemporaneidade” reflexões críticas acerca da importância da contribuição das teorias feministas do direito para o direito das famílias a partir de uma análise sobre os principais institutos jurídicos que se preocuparam com a posição das mulheres na sociedade brasileira após a Constituição de 1988.

Na mesma perspectiva Raiza Eloa Brambilla Catanio e Dirceu Pereira Siqueira ressaltam em “A importância dos movimentos feministas e os direitos da personalidade: uma impossibilidade de retrocesso” a importância dos movimentos feministas e abordam a articulação das mulheres na luta pelos seus direitos e as conquistas obtidas no avanço do reconhecimento da mulher como indivíduo dotado de direitos da personalidade.

Em “A judicialização de políticas públicas como forma de empoderamento das mulheres” Camila Martins de Oliveira, Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro analisam a importância da atuação do Judiciário em promover o empoderamento das mulheres e por implementar ainda que por via indireta, as políticas públicas necessárias à concretização da igualdade material.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em seu artigo “A justiça restaurativa como possibilidade de judicialização dos casos de estupro contra mulheres?” aponta para a possibilidade de adotar a Justiça Restaurativa nos casos de estupro contra mulheres considerando o número elevado de casos no Brasil, e a inadequação do sistema criminal

punitivista que tende a reproduzir os estereótipos de gênero, cuja consequência é a revitimização.

A partir das categorias performatividade, precariedade e vulnerabilidade de Judith Butler, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “A vulnerabilidade das mulheres no direito brasileiro” faz uma reflexão sobre o discurso jurídico brasileiro, a partir de excertos normativos e sua potencialidade para operar nos corpos das mulheres, fragilizando-os sistematicamente.

Em “Alteração do prenome e gênero da pessoa transexual no registro civil como concretização do direito à identidade frente ao princípio da dignidade humana”, Fernanda Heloisa Macedo Soares aborda a possibilidade de alteração do prenome e gênero da pessoa transexual por via administrativa.

A possibilidade do uso da Lei Maria da Penha como meio punitivo aos crimes cometidos contra profissionais do sexo, de acordo com as circunstâncias e as relações íntimas de afeto existentes entre garotas de programa e seus clientes é abordada por Gilberto Batista Santos em “A aplicação da lei 11.340/06 em crimes perpetrados contra profissionais do sexo”.

Em “As mulheres no cenário político brasileiro”. Flávio Vinícius Araujo Costa, Amanda Silva Madureira e Silvio Carlos Leite Mesquita questionam sobre as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral.

Cristina Tereza Gaulia em “Casamentos por dispensa e os impedimentos matrimoniais no Brasil – construção dos novos modelos de família da colônia ao século XXI” faz uma análise sobre a trajetória histórica do casamento desde a perspectiva proibitiva de alguns casos pela igreja até os dias atuais.

A estabilidade binária da identidade de gênero fundada no sexo biológico é problematizada discursivamente a partir das análises foucaultianas sobre sexo e sexualidade, a discussão dos Estudos Culturais sobre identidade, assim como as análises performativas de Butler é trazida por Leilane Serratine Grubba em “Corpos trans, identidade e performatividade de gênero: uma análise discursiva sobre a naturalidade da identidade mimética de sexo-gênero.”

O artigo “Da legitimidade dos pais para requerer a alteração do nome civil para o social de filho transgênero em atestado de óbito” de Simone Alvarez Lima traz dentre outras questões o assassinato e o suicídio de transgêneros, que falecem antes de trocar o nome civil pelo social e recebem um atestado de óbito com um nome que não condiz com sua aparência e identidade de gênero.

Pela teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais é trazida por Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Camila Martins de Oliveira em “De XX a XY: a invisibilidade da intersexualidade”

Em “Diálogos entre publicidade e direito: o caso do primeiro sutiã e a valorização da identidade para meninas cisgêneras e transgêneras”, Marcelo de Almeida Nogueira e Renata Luzia Feital de Oliveir analisam dois comerciais sobre “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” resultado da criação da W/Brasil nos anos 80 e da releitura 30 anos depois pela Madre Mia Filmes do Grupo G8.

Pelas perspectivas descoloniais e interculturais, Bianca Strücker e Thaís Maciel de Oliveira em “Direito à diferença: perspectivas descoloniais e interculturais” analisam o direito à diferença e ao reconhecimento como possibilidade para pensar em identidades plurais.

Joice Graciele Nielsson em “Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos” analisa a evolução das políticas de planejamento familiar e esterilização de mulheres no território brasileiro.

Em “Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana”, Felipe Rosa Müller traz a discussão os entraves e os indicativos de que há muito a ser feito para assegurar a cidadania e a integração das relações da diversidade sexual e afetiva na sociedade brasileira.

Em “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” Karina Gularte Peres analisa como a educação se operacionaliza para promover os direitos humanos das mulheres, observando tratados internacionais.

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Fernanda Caroline Alves de Mattos problematizam sobre a vulnerabilidade que atingem mulheres negras e as possibilidades de enfrentamento as estruturas sociais opressoras em “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe”.

Trazendo luz a relação entre a opressão da Natureza e a opressão da mulher, para estabelecer a conexão entre ambas Tatiana Mareto Silva em “Feminismo e decolonialidade na América latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade” analisa a influência do eurocentrismo sobre o patriarcado nos países latino-americanos e a (in)sustentabilidade planetária.

A perspectiva da biopolítica afirmativa é retomada por Danielli Gadenz em “Identidades não binárias, biopolítica e imunização: reflexões acerca do papel do direito na fixação identitária” na qual faz uma releitura das aparentes desconformidades identitárias, destacando a urgência em situar aqueles que se encontram fora das fronteiras como sujeitos de direito, e garantir-lhes a mesma proteção estendida aos demais cidadãos.

A partir da interseccionalidade entre gênero e migrações, Maria Luiza Favacho Furlan e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith em “Mulheres em contexto migratório: a interseccionalidade entre gênero e migrações” evidencia que a violência de gênero atinge mulheres em contexto migratório em diversos locais do mundo.

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros em “Ser homem e ser pai: masculinidade e parentalidade sob a perspectiva dos assistidos da assistência jurídica da OAB/RN” demonstra a partir de entrevistas semiestruturadas com homens-pais assistidos em processos de divórcio, guarda e alimentos pela Assistência Jurídica da OAB/RN, como a formação dos homens para atender ao ideal de masculinidade hegemônica afeta as relações familiares e acentua as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

No artigo “Violência doméstica e a violação aos direitos fundamentais da mulher”, Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Homero Lamarão Neto fazem uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres no âmbito da violência doméstica à luz da proteção dos direitos fundamentais na esfera privada.

Para analisar a vulnerabilidade do transgênero no sistema carcerário brasileiro, Valéria Silva Galdino Cardin, Diego Fernandes Vieira e Douglas Santos Mezacasa no artigo “Violência, abandono e invisibilidade: da vulnerabilidade do transgênero no sistema prisional brasileiro” examinaram o processo pelo qual as pessoas trans tem a sua vulnerabilidade maximizada pelo ambiente social e prisional.

Bruna de Oliveira Andrade, Elcio João Gonçalves Moreira e José Sebastião de Oliveira, em “Sextorsão”: uma nova forma de violência contra a dignidade sexual e a intimidade da mulher”, mostram os avanços informáticos e tecnológicos e analisam a violação dos direitos personalíssimos da mulher nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

O artigo intitulado “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

“SEXTORSÃO”: UMA NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A INTIMIDADE DA MULHER

“SEXTORSION”: A NEW FORM OF VIOLENCE AGAINST SEXUAL DIGNITY AND INTIMITY OF WOMEN

Bruna de Oliveira Andrade ¹
Elcio João Gonçalves Moreira ²
José Sebastião de Oliveira ³

Resumo

Com os avanços informáticos e tecnológicos que proporcionaram maior aproximação entre as pessoas, que em tempos passados não podiam ser alcançadas senão pelo contato presencial, além de trazer benefícios em face dos usuários, também trazem malefícios de caráter imensurável. O uso dos Cyberespaços está sendo empregado para prática de violência contra mulher, propiciando a facilidade de se esconder atrás das telas do computador, para realizar atos como o revenge porn e a sextorsion (sextorsão). O trabalho, adota o método de pesquisa hipotético-dedutivo, e busca analisar a violação dos direitos personalíssimos da mulher, nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Revenge porn, Sextorsão, Violência contra mulher, Violência de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

With the computer and technological advances that provided greater proximity between people, which in times past could not be reached except by face-to-face contact, in addition to bringing benefits to users, they also bring immeasurable harm. The use of cyberspace is being used to practice violence against women, making it easier to hide behind computer screens, to perform acts such as revenge porn and sextorsion. The work, adopt the hypothetical-deductive research method, seeks to analyze the violation of the very personal rights of women, in today's modern means of communication.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Revengeporn, Sextorsion, Violence against women, Gender-based violence

¹ Mestranda em Ciências Jurídica; Bacharel em Direito; Especialista em Processo Penal; Licenciada em Educação Física; Técnica em Meio Ambiente e Advogada.

² Mestrando em Ciências Jurídicas; Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/Capes); Graduado em Direito; Licenciado em Ciências Sociais.

³ Pós-doutor em Direito; Doutor em Direito; Mestre em Direito Negocial; Bacharel em Direito; Professor do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Maringá.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra mulher, há muito tempo é pauta de discussão no âmbito jurídico, este que vem, constantemente, tentando garantir a proteção do gênero feminino, uma vez que, a história relacionada a mulher sempre esteve lastreada de violências, abusos, e domínio sob estas, considerando-as como pessoas sem qualquer direito, devendo, em tese, apenas seguir os comandos de seu possuidor, modos adotados desde a antiguidade especificamente no sistema de família romano (pai, irmão ou marido), relegadas a se preocuparem tão somente com os afazeres do lar e o cuidado dos filhos.

Consideradas como objetos, as mulheres não tinham voz, nem vez, eram tidas como inferiores, submissas, visto que, sua virgindade era considerada como meio de garantir a fortuna do patriarca da família, uma vez que, em diversos sistemas de família, a figura feminina era entregue para o casamento com possuidores de dotes.

Em tempos de guerra, as mulheres eram vistas como troféu àqueles que se tornasse vencedor no combate, ou seja, eram utilizadas como objeto de desejo e de vingança pelos soldados combatentes, não se importante com o sofrimento causado a elas, haja vista que, praticamente, não eram consideradas pessoas racionais, pois sempre estavam sob o jugo dos ancestrais (v.g. paterfamilias) ou do marido.

Como se vê, a violência praticada em face da figura feminina veio de vários séculos, ao ponto que, em determinado período, movimentos em defesa dos direitos das mulheres necessitou agir a fim de protegê-las, sendo inclusive criado comitês e pactuados convenções com a finalidade de erradicar toda e qualquer forma de violência ou subjugação contra a mulher.

No Brasil, as violências se tornaram tão naturais que em 2006, foi necessário a criação de uma lei, intitulada como Lei Maria da Penha, para buscar meios de proteger as mulheres que dela necessitassem, considerando como forma de violência toda ação ou omissão, baseada no gênero, que causa morte, dor e sofrimento, seja ele físico, sexual ou psicológico, o que cause dano moral ou patrimonial.

Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha que visa a defesa dos direitos das mulheres, as agressão ainda são constantes, basta ver os noticiários que circulam mundo a fora, em especial no Brasil, sendo rotineiro relatos e informações de que mulheres foram violentadas e até mesmo mortas pelo marido, companheiro, ex-companheiro ou até mesmo pelo namorado, figuras predominantemente consideradas como autoras da violência.

Como se não bastasse as violências sofridas no âmbito doméstico e familiar, com o advento e evolução das tecnologias, as mulheres passaram a sofrer violência também no meio

virtual, onde o autor da violência se utiliza da “proteção do anonimato”, uma vez que se encontram atrás das telas dos computadores e *smartphones* para praticar atos de violência.

Atualmente, os mais conhecidos meio de práticas de violência é a chamada pornografia de vingança, conhecida no inglês como *revenge porn*, e a sextorsão, que ferem diretamente a liberdade e a dignidade sexual da mulher, considerados direitos inerentes a personalidade.

O *revenge porn* é considerado pelos estudiosos como o ato de compartilhar nas redes sociais conteúdos íntimos (fotos e vídeos) de momentos íntimos da mulher. Diga-se mulher ante o fato que na maioria das vezes, a vítima é figura feminina.

Enquanto na sextorsão, o autor, antes de divulgar e compartilhar fotos e mídias de cunho sexual, faz contato com a mulher exigindo vantagens econômicas e sexuais a fim de não tornar público o conteúdo íntimo que possui, ou seja, se utiliza do medo da vítima para violentá-la.

O presente estudo busca entender como o cometimento destas violências afetam os direitos personalíssimos das vítimas, e demonstrar por meio da história da mulher no Brasil, como este ato de crueldade chegou a este ponto. Para isso se utilizou do método hipotético-dedutivo, após leitura e análise bibliográfica, iniciando o trabalho com um mapeamento da história da violência de gênero e vulnerabilidade da mulher no Brasil e no mundo, em seguida, passa a discutir os direitos da personalidade mais atingidos com a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, trazendo no parágrafo seguinte os conceitos de *revenge porn* e sextorsão, como as novas formas de agressão aos direitos personalíssimo delas.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DA VULNERABILIDADE DA MULHER

A cultura e a história impôs padrões de comportamento em sociedade, atrelando a forma do convívio em coletividade ao sexo biológico adquirido ao nascimento. Isto é, tanto o homem como a mulher foram condicionados a terem comportamentos que seriam condizente as características físicas primárias (genitálias) e secundárias de macho ou fêmeas, reforçando o poder do homem e a fragilidade da mulher.

O que se verifica, é que a mulher sempre foi considerada ao longo dos tempos como pessoa frágil, sensível, submissa, destinada ao cuidado do lar, dos irmãos e depois dos filhos, sempre devia obediência ao pai enquanto criança e adolescente, e quando da maioridade ou ao se casar passou a dever respeito e obediência ao marido, ou seja, a todo momento era remetida

a acatar os comando do chefe de família, que até pouco tempo, só podia ser o homem (SAFFIOTI, 2004).

Ante estes padrões e imposições, a mulher passou a ser considerada como um objeto de uso pessoal, de controle, de desejo, protagonizando assim, a desigualdade de gênero. Sendo necessárias árduas lutas para reverter os reflexos construídos pela história, uma vez que, somente o homem era sujeito de direitos e detentor de poder (PORTO, 2014).

Sobre este aspecto, Pedro Rui da Fontoura Porto (2014) traz um panorama da história da mulher, abordando que desde o mundo antigo, a mulher não era vitimizada apenas pelos homens próximos como pai, irmão e marido, mas, também, pela religião. Uma vez que o sexo feminino era visto como um antro de pecado, enquanto o homem era visto como pessoa forte, ou seja, capaz de garantir a sobrevivência das pessoas, sendo de extrema necessidade para a sociedade, surgindo então, o conhecido patriarcado.

Com o advento da Idade Média, em especial no plano religioso, teórico, o doutrinador do cristianismo Paulo de Tarso (São Paulo) pregou que já não existia diferença entre judeus e gregos, escravos e livre, tão pouco entre homens e mulheres, haja vista que todos eram filhos de Deus, no entanto, a referida pregação somente se dava no plano espiritual, dado que, a escravidão continuava a acontecer, e as mulheres continuavam a serem consideradas inferiores a figura do homem.

Assim como se deu nos tempos antigos, ainda se dá nos tempos atuais. A situação de vulnerabilidade da mulher e a violência por esta sofrida tomou rumos e proporções imensuráveis, posto que, a violência de gênero contra mulher passou a ser considerado um problema mundial.

Simone de Beauvoir (2009, p. 267), em sua obra *O segundo sexo*, recitou "ninguém nasce mulher: torna-se mulher".

Judith Butler (2008, p.28) disse sobre sexo e gênero:

Distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: consequentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo.

Para Kronbauer e Meneghel (2005, p.696),

Gênero" é um conceito cultural vinculado à forma como a sociedade constrói as diferenças sexuais, atribuindo status diferente a homens e mulheres. Refere-se à construção social de sexo, ou seja, a palavra sexo designa apenas a

caracterização anátomo-fisiológica das pessoas, enquanto gênero se refere à dimensão social da sexualidade humana.

Em que pese a violência de gênero não esteja atrelado tão somente aos relacionados as violências praticadas em face da mulher, tal violência não deixa de ser “uma forma de olhar o outro como diferente e o diferente passa a ser negativo menor sem importância” (CARNEIRO; CARVALHO, 2016, p. 4).

Para Cavalcanti (2003) a violência de gênero no âmbito familiar está estritamente ligada a autoridade do homem sobre a mulher, uma vez que àquele, quando contrariado, foi concedido o direito e o poder de punir as mulheres utilizando-se da propriedade masculina, o que ocorre até nos dias de hoje, em que pese a Constituição Federal de 1988 tenha equiparado os direitos do homem da mulher.

Conforme visto anteriormente, o contexto histórico relacionado à mulher, sempre esteve rigorosamente ligado a submissão ao homem, na qual deveria seguir ordens sob pena de serem responsabilizadas por meio de agressões. Foi com base na vulnerabilidade da mulher que se fez necessário o envolvimento de diversos seguimentos de defesas para coibir a violência contra mulher.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, entende-se como violência doméstica e familiar contra mulher, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 1988).

A violência contra mulher é algo que atinge mulheres de diversas classes sociais, origens, escolaridade, raça/etnia, etc., geralmente praticada pelo cônjuge, companheiro, ex-companheiro, no seio doméstico e familiar, acarretando sérias consequências físicas e psicológicas. Por conta disto, necessitou-se criar formas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra mulher, podendo citar como exemplo o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Mesmo diante de vários mecanismos a fim de enfrentar as violências praticadas em face da mulher, estes atos tomaram proporções ainda maiores, já que, os autores da violência estão se utilizando da *internet* como meio eficiente para chantagear, humilhar, intimidar e violar os direitos da personalidade da mulher conforme será visto adiante.

3 DA PROTEÇÃO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO DA INTIMIDADE COMO GARANTIA DA DIGNIDADE DA MULHER

Antes de iniciarmos o estudo do direito personalíssimo à intimidade, relevante entender o que vem a ser os chamados direitos da personalidade, onde são encontrados no ordenamento jurídico, e sua relevância na vida do ser humano.

Partindo deste ponto, pode-se dizer que os direitos da personalidade foram criados para regular e estruturar o Estado Democrático de Direito, a fim de proteger, em especial, a dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2016).

Estes estão previstos e protegidos pela Constituição Federal de 1988, no entanto, tendo em vista que a mesma não abordava de forma detalhada sobre estes, foi então que, com o advento do Código Civil Brasileiro em 2002 que estes direitos receberam maior respaldo jurídico, estando previsto nos art. 11 a 21¹, no capítulo intitulado como “Dos direitos da personalidade” (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2016).

Nas palavras de Silvio Rodrigues (1994, p.81), constituem direitos da personalidade, os direitos,

¹ Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma

[...] que são inerentes à pessoa humana e, portanto, a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física, ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra.

Em outras palavras, os direitos da personalidade buscam proteger a prática de lesões aos bens mais íntimos da pessoa humana, conferindo àquele que teve seu direito personalíssimo ofendido, buscar amparo judicial para tutelar o direito ferido (BERTONCELLO, 2006).

Superado o conceito do que vem a ser os direitos personalíssimos, o presente estudo busca entender como a tecnologia vem ferindo os direitos da personalidade atrelado às mulheres, já que, no âmbito familiar, a prática de violência em face da mulher fere vários direitos da personalidade desta, e com o surgimento e desenvolvimento das redes sociais, as mulheres vêm sofrendo, principalmente, violação de sua privacidade.

Como se não bastasse todo sofrimento suportado pela mulher vítima de violência doméstica e familiar, a tecnologia vem sendo um verdadeiro violão na propagação destes atos lesivos a figura feminina.

É sabido que a *internet* tornou-se uma ferramenta essencial na vida das pessoas no mundo moderno, uma vez que esta possibilita a aproximação entre os indivíduos e contato imediato com notícias, imagens, vídeos e muitas outras, ou seja, diminuindo a distância entre os seres e permitindo maior velocidade no recebimento de informações e outras mídias (STOCO; BACH, 2018).

Ainda de acordo com as autoras, os avanços advindos da *internet*, se tornou mais um local para prática de atos de violência contra a mulher, uma vez que, como vingança, os agressores se utilizam da facilidade e das barreiras da tela, que acabam permitindo o anonimato, para divulgar e compartilhar imagens e vídeos íntimos de mulheres, causando-lhes ampla exposição da intimidade feminina.

Ocorre que, o direito a intimidade consta como um direito à personalidade da pessoa humana, estando este direito interligado com sentimentos, pensamentos e desejos sem que haja qualquer interferência de terceiros, dado que, se busca a defesa e proteção da vida privada do indivíduo.

Para Maria Helena Diniz (2016), “os direitos da personalidade são os direitos da pessoa de defender o que lhe é próprio”, assim, a preservação da intimidade está amparado pela legislação pátria, logo, passível de defesa. Verifica-se que, mesmo que tutelado e protegidos, a defesa desses direitos não se torna uma tarefa fácil.

A exemplo disso, tem-se a intimidade da mulher, que com os avanços tecnológicos, além de sofrerem violências no âmbito doméstico e familiar, esta vem sendo atingidas também

nas redes sociais, já que estas são utilizadas como meio fácil de ferir e violar a intimidade de uma mulher.

Muito se discute sobre a pornografia de vingança, que tem por objetivo divulgar imagens íntimas de uma pessoa, sem o seu consentimento, expondo assim, sua intimidade e sua vida privada.

Para Vitória Buzzi (2015, p.29),

O “termo pornografia de vingança”, tradução da expressão em inglês “*revenge porn*”, nomeia o ato de disseminar, sobre tudo na internet, fotos e/ou vídeos privados de uma pessoa, sem a sua autorização, contendo cenas de nudez ou sexo com objetivo de expô-la através da rápida viralização do conteúdo, e assim causar estragos sociais e emocionais na vida da vítima.

Infelizmente, as maiores vítimas deste ato são as mulheres, que, quando do relacionamento compartilham com seu companheiro cenas e/ou imagens íntimas confiando que tal conteúdo nunca sairá dos poderes deste, e se surpreendem, quando do término do relacionamento o seu “ex”, como prática de vingança, quebra sua confiança e compartilha as imagens de momentos íntimos que tiveram nas redes sociais, acarretando danos irreparáveis a saúde psíquica, à imagem e à honra da mulher (OLIVEIRA, 2018).

Consoante o que já foi abordado neste estudo, desde os tempos antigos, a mulher foi formatada a se portar conforme seu sexo biológico, ou seja, devendo ser pura e recatada, inadmitindo a exposição de seu corpo nu. A sociedade somente poderia admirar a beleza da nudez do sexo feminino por intermédio da arte, em pinturas expostas em grandes museus. Posteriormente, houve a valorização do nu da mulher, com a publicação de revistas semanais especializadas, como: Play Boy, Sexy, etc., hoje em plena decadência tais periódicos.

Com a propagação da imagem íntima da mulher nos *cyberespaços*, meio dificultoso para identificação do autor, os direitos da personalidade da mulher, em especial, o da intimidade, mesmo que garantida sua proteção, torna-se árdua a responsabilização do agressor, abrindo brechas para a evolução da violência contra mulher no meio virtual, como é o caso da *sextorsion* (sextorsão) que será visto adiante.

4 DA “SEXTORSÃO” COMO FORMA DE LESÃO À DIGNIDADE SEXUAL FEMININA

Como se não bastasse tamanha violação do direito à privacidade da mulher como no *revenge porn*, novos meios de violência e violação dos direitos a personalidade da mulher vem ganhando força, como é o caso da *sextorsion*.

Palavra derivada do inglês, que se trata da união das palavras *sex* (sexo) e *corruption* (corrupção), a prática da sextorsão é uma forma de violência grave que podem levar a vítima a consequências extremas como o suicídio² (SAFERNET, 2020).

Segundo estes, diversos são as formas da prática do ato, como por exemplo:

alguém finge ter fotos íntimas, utilizando este argumento como forma de iniciar uma conversa e as ameaças; em um suposto relacionamento online, onde as pessoas realizam experimentações e conversas sexuais que podem vazar nos *cyberespaços*; cobrança de valores após conversa sexual; ameaças por ciúmes e relacionamentos abusivos; invasão de contas e dispositivos a fim de obter conteúdos íntimos; falsa oferta de emprego em agência de modelo com pedidos de fotos e vídeos íntimos, dentre outros (SAFERNET, 2020).

No presente artigo, mesmo que existam diversas formas de praticar atos de sextorsão, a atenção será voltada às ameaças por ciúmes e relacionamentos abusivos, que são formas de violência doméstica e familiar contra mulher, cometida por meio de propagação de conteúdo íntimo na rede de computadores.

O crime de sextorsão, não se trata apenas de um crime de ordem patrimonial, ou seja, com a simples intenção de obter vantagem financeira, pode configurar também a prática de crime de violência sexual contra mulher, protegido e amparado pela Lei Maria da Penha em seu art. 5º combinado com art. 7º, inciso III³ (BRASIL, 2006).

A preocupação em tornar crime a violência sexual contra mulher, veio da necessidade trazida de tempos atrás como na antiguidade, em época que as mulheres eram vistas como prêmio em tempos de guerra, no momento em que àquele que fora vitorioso na batalha, este conquistava não somente o território, mas também, tudo que tinha sob ele, inclusive as mulheres, que eram violadas em seu mais íntimo ser (OLIVEIRA; RESENDE, 2020).

² A canadense Amanda Todd foi uma das primeiras vítimas, em um caso de grande repercussão. Quando tinha 13 anos, em 2010, ela usava chats em vídeo para conversar com outros adolescentes. Ela ficou amiga de um que pediu que ela mostrasse os seios para a câmera. Ela fez aquilo por impulso e não sabia que ele havia tirado uma foto. Pouco tempo depois, a pessoa enviou a ela uma mensagem no *Facebook* dizendo que, se ela não mostrasse mais, ele iria postar a foto para outras pessoas. Quando ela não fez o que ele pediu, ele enviou a foto para todos os seus amigos no *Facebook*. Ela foi ridicularizada e precisou mudar de escola. Se tornou ansiosa e depressiva. Se tornou alvo de provocações e assédio dos colegas. Em um pedido de ajuda, Amanda contou sua história em um tocante vídeo de nove minutos em setembro de 2012. "Eu não tenho ninguém", ela disse. "Eu preciso de alguém." Um mês depois, ela cometeu suicídio.

³ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Segundo Hanna Karolline Sousa de Oliveira e Gisele Silva Lira de Resende (2020), a primeira manifestação para coibir a prática da violação sexual se deu no antigo testamento até a era medieval, quando se buscou punir os crimes contra a propriedade.

A mulher nesta época, era considerada propriedade do homem, controlada pelo patriarca da família, assim, a pessoa que violasse o corpo da mulher estaria praticando crime contra a propriedade do homem ao qual ela pertencia.

Evidente que a proteção da dignidade sexual da mulher neste período não era o objetivo, porém, por reflexo a proteção do patrimônio da figura masculina, a mulher foi subsidiariamente e sem intenção “protegida”.

Neste sentido, verifica-se que a mulher, no decorrer da história sempre foi coisificada, e, ao invés de ser tratada como pessoa de direitos e deveres, eram tidas como propriedade e objetos. Tanto é verdade que no livro História das Mulheres no Brasil, organizado por Mary Del Priore, a autora Maria Ângela D’Incao (2004, p. 196) abordou:

É certo que os relatos dos cronistas, viajantes e historiadores do período nos exibem um quadro em que a menina ou a mulher candidata ao casamento é extremamente bem cuidada, é trancafiada nas casas etc. Não há como negar ou interpretar de outra maneira fatos tão conhecidos. Todavia, essa rigidez pode ser vista como o único mecanismo existente para a manutenção do sistema de casamento, que envolvia a um só tempo aliança política e econômica. Em outras palavras, nos casamentos das classes altas, a respeito dos quais temos documentos e informações, a virgindade feminina era um requisito fundamental. Independentemente de ter sido ou não praticada como um valor ético propriamente dito, a virgindade funcionava como um dispositivo para manter o status da noiva como objeto de valor econômico e político, sobre o qual se assentaria o sistema de herança de propriedade que garantia linhagem da parentela.

Analisando o trecho acima, notório que pouco importava o cuidado com a mácula e a virgindade feminina, o que se buscava, era tão somente a garantia da moça virgem que traria vantagem econômica e política salvaguardando a herança de propriedade do patriarcado (D’INCAO, 2004).

Assim se deu por muito tempo. A figura feminina ao longo da história não tinha voz nem vez, apenas deviam obediência às regras e padrões da sociedade, ficando a mercê de qualquer tipo de proteção.

Contudo, a violação da sexualidade da mulher não pode ser vista como apenas àquela praticada de forma física, como no caso do estupro, novos meios de configurar a prática de violência sexual contra mulher vêm surgindo (*pornrevenge* e *sextion*), já que, a violência sexual

é uma violência de gênero que acarreta grave violação aos direitos humanos de uma pessoa, da liberdade e da sexualidade (ALMEIDA, 2019).

Aduz Susan Brownmiller (1975, p.381) que “uma agressão sexual é uma invasão da integridade física e uma violação da liberdade e autodeterminação onde quer que ocorra, dentro ou fora do leito matrimonial”, logo, a utilização da *internet* para prática de agressão sexual, reflete exatamente as palavras da autora, uma vez que a sextorsão, busca invadir a liberdade sexual da vítima, chantageando-a e ameaçando-a, aproveitando do medo da vítima para ferir sua liberdade sexual nas redes sociais.

Deste modo, entende-se por sextorsão o ato da pessoa que se encontra na posse de imagens e cenas íntimas de uma pessoa, e que, antes de consumir o compartilhamento, por meio de ameaça e outras chantagens, tenta obter alguma vantagem da vítima, seja ela de cunho sexual ou patrimonial (GUIMARÃES, 2019).

É o que leciona Rogério Sanches Cunha (2017, *online*) sobre sextorsão:

Refere-se a uma forma de exploração sexual na qual a vítima é chantageada através da ameaça de publicação de imagens e vídeos de si mesma, dotadas de cunho sexual, previamente compartilhadas mediante *sexting*⁴ ou subtraídas de seus arquivos pessoais digitais, objetivando a obtenção de alguma vantagem.

Com a propagação da sextorsão, as ameaças de exposição intencionada da intimidade da mulher nas redes sociais vem crescendo demasiadamente, uma vez que, os dispositivos tecnológicos proporcionam a comunicação instantânea e permite uma circulação e repercussão de forma gigantesca.

Partindo do pressuposto que a comunidade atual ainda possui pensamentos e atitudes preponderantemente machistas, a exposição da intimidade feminina, mesmo que em redes sociais, até então, é considerada como um tabu para as pessoas, restando como verdadeiro afronto aos princípios éticos e morais sua exibição (SILVA; PINHEIRO, 2019).

Mesmo que a liberdade sexual seja considerado um direito derivado da liberdade, a sexualidade humana sempre foi utilizada como forma de poder, e nas palavras de Michel Foucault (1999, p. 137), esta foi até vigiada e sobrecarregada de regras e recomendações, contudo, ignorada enquanto direito fundamental, utilizada como forma de manipulação política e, ainda, permanece sendo a melhor forma de controle dos corpos e vontades.

⁴ O termo sexting como a junção de palavras inglesas sex (sexo) e texting (mensagens de texto), prática que consiste no envio de mensagens com conteúdo sexual, podendo compreender fotos e vídeos, produzidos pela pessoa que os compartilha ou por terceiros (SILVA; PINHEIRO, 2019).

O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio das regulações. É por isso que, no século XIX, a sexualidade foi esmiuçada em cada existência, nos seus mínimos detalhes; foi desencavada nas condutas, perseguida nos sonhos, suspeitada por trás das mínimas loucuras, seguida até os primeiros anos da infância; tornou-se a chave da individualidade: ao mesmo tempo, o que permite analisá-la e o que torna possível constituí-la. Mas vem-la também tornar-se tema de operações políticas, de intervenções econômicas (por meio de incitações ou freios à procriação), de campanhas ideológicas de moralização ou de responsabilização: é empregada como índice da força de uma sociedade, revelando tanto sua energia política como seu vigor biológico. De um polo a outro dessa tecnologia do sexo, escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações.

Em consequência do patriarcado, mesmo diante dos discursos jurídicos que pregam pela igualdade de gênero, as mulheres continuam, constantemente, sendo vítimas neste contexto, uma vez que a vítima de sextorsão se encontra em uma posição de vulnerabilidade, posto que se acha na eminência de sofrer dano irreparável sem que nada possa fazer a não ser atender as exigências do possuidor a fim de retardar o compartilhamento das imagens (SILVA; PINHEIRO, 2019).

Neste sentido traz Artenira da Silva e Silva e Rossana Barros Pinheiro (2019, p. 8):

O que rege a conduta da divulgação de fotos íntimas, seja no contexto da sextorsão, seja no contexto de pornografia de vingança, é o estabelecimento de relações de poder. Assim, mulher vítima é, simbolicamente, colocada em posição de submissão às deliberações do seu agressor, que pode utilizar as coerções para obter vantagens patrimoniais e ou sexuais, bem como para exercer o controle constante de todos os seus passos, destruindo-a ou comprometendo-a socialmente.

É claro, e importante ressaltar, que os homens também podem ser vítimas da sextorsão, porém, na maioria dos casos, a vítima sempre está diretamente ligada a figura feminina, e, ante os limites sexuais impostos pela sociedade para cada gênero, a exposição íntima da mulher em redes sociais muitas vezes é comparada com a prostituição, estando sujeita, nas palavras de Silva e Pinheiro (2019) a “um linchamento moral”.

Acontece que, para Juliana Luiza Mazaro (2018) a sexualidade, é integrante dos direitos inerentes a personalidade, e mesmo não estando inserida nos textos legais como um direito, ressalta o art.5º § 2º da Constituição Federal de 1988 que diz: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Ainda nas palavras de Juliana Mazaro (2018, p.34), “a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) protege as liberdades da pessoa, inclusive a sexual, bem como tutela o livre desenvolvimento da personalidade de forma igualitária entre os seres humanos, inclusive, sem distinção de sexo (gênero)”.

Assim como o direito a intimidade, a sexualidade também é parte integrante dos direitos da personalidade, e busca proteger por meio da dignidade da pessoa humana, as questões relacionadas ao sexo (DIAS, 2012).

Leda Maria Hermann entende que no,

[...] campo social a violência dos homens contra as mulheres se manifesta pelas desigualdades e discriminações negativas. Já no âmbito axiológico revela-se pela desvalorização de tudo que diga respeito ao feminino. Não obstante essa característica multifária da violência de gênero, resta claro tratar-se invariavelmente de um fenômeno que traduz uma atitude de vilipêndio direto e intencional à condição humana de liberdade, igualdade e desenvolvimento das mulheres (HERMANN, 2007, p. 109).

Para Diego Sígoli Domingues (2019), no que diz respeito a sexualidade masculina e feminina, àquela sempre é vista pela sociedade como algo de orgulho e de grandeza para o homem, enquanto que a prática livre de sexualidade feminina, em todo o tempo, foi visto como um afronto a moral e aos bons costumes, proporcionando interpretação errônea, e na contramão do que diz a legislação, permitindo aos homens a liberdade do exercício de sua sexualidade, enquanto a mulher continua aprisionada na construção sociocultural sobre como se portar.

O mesmo entendimento é abarcado no já mencionado livro História das Mulheres no Brasil, organizado por Mary Del Priore, a autora Rachel Soihet (2004, p. 326) diz:

Esse quadro configura uma modalidade de violência que, embora não compreenda atos de agressão física, decorre de uma normatização cultural, da discriminação e submissão feminina. Assim, permaneceriam as mulheres por longo tempo sem poder dispor livremente de seu corpo, de sua sexualidade, violência que se constituiu em fonte de múltiplas outras violências. Quanto aos homens, estimulou-se o livre exercício de sua sexualidade, símbolo de virilidade; na mulher tal atitude era condenada, cabendo-lhe reprimir todos os desejos e impulsos dessa natureza. Mulheres solteiras que se deixassem desvirginar perdiam o direito a qualquer consideração e, no caso de uma relação ilegítima, não se sentiam os homens responsabilizados, devendo as mulheres arcarem com o peso das consequências do “erro”.

Assim, a violência contra mulher continua avançando em escalas e proporções alarmantes, inclusive no meio digital, onde o agressor se esconde atrás da tela de um computador, e pratica os mais tipos de violência, como é o caso da sextorsão. Restando evidente

que os agressores tem total ciência da humilhação que pode causar à vítima, caso compartilhem o conteúdo íntimo que possui (DOMINGUES, 2019).

Diante disto, os conteúdos íntimos em posse da figura masculina, são instrumentos de extrema periculosidade, pois, a fim de obter vantagens (patrimonial ou sexual), este ato torna-se meio de praticar violências contra mulher, já que, a exposição das imagens e mídias ainda é considerado no mundo contemporâneo como assunto sensível (a sexualidade feminina), sendo ainda nos dias de hoje considerados como tabu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo, pode-se perceber que a história da mulher, diante da história dos povos, sempre esteve rodeada de amarras e obediência as ordens e ao poder do masculino sobre a mulher, sendo submetida a todo tipo de discriminação, utilizando-a como propriedade, coisificando-a, bem como utilizando-a como garantia de manutenção da fortuna do patriarca quando do casamento.

Ante a sofrida história que envolveram e ainda envolve as mulheres, árduas lutas foram travadas ao longo dos tempos, a fim de ver a figura feminina ser protegida pelo direito, reconhecendo-a como ser humano e não como uma coisa, ou um objeto de sexo.

Diante de diversos movimentos encadeados na busca pela ruptura das amarras da violência contra a mulher, e com a evolução do conceito de que os direitos à personalidade são inerentes a todos os seres humanos, portanto, deveriam, também, tutelar o gênero feminino. Assim, o direito à vida, igualdade, liberdade, sexualidade, imagem, honra e outros foram invocados também para socorrer a figura feminina, sendo certo que, no direito brasileiro, pela primeira vez, em que se reconheceu a igualdade material e formal entre homem e mulher foi na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Todavia, também é possível compreender nesse estudo que, mesmo diante da incessante busca pelo respeito às mulheres, a violência em face desta e a sensação de posse sobre o gênero feminino, pelos homens, permanecendo em uma luta constante pela erradicação de todas as formas de violências contra mulher. Tanto que no ano de 2006, necessitou-se criar uma lei destinada única e exclusivamente para protege-las das violências físicas, moral, patrimonial, psicológica e sexual no âmbito doméstico e familiar, a chamada Lei Maria da Penha.

E mesmo diante de tanto esforço, além das agressões físicas sofridas no âmbito doméstico e familiar, com a evolução e desenvolvimento tecnológicos, a *internet* e as redes

sociais passarem a serem utilizadas para continuar a violência contra a pessoa da mulher no meio digital.

Esses avanços no sistema informático facilitaram o cometimento de lesões psicológicas e sexuais contra o gênero feminino, se tornando um facilitador para o agressor, que blindado pelas telas dos computadores e celulares ferem direitos inerentes a personalidade da mulher causando-lhe constrangimento, humilhação, ameaça, e outras formas de violência.

Assim, casos como *revenge porn* e *sextorsion* começaram a surgir, o primeiro utilizado como meio de vingança pelo agressor, que busca causar sofrimento psicológico e humilhação as suas vítimas, divulgando no meio virtual, conteúdos íntimos da mulher. Enquanto o segundo, com o mesmo objetivo, mas, com *modus operandi* diferente, este antecede a prática do primeiro, visto que, o ato é praticado por meio de ameaças e chantagens, alegando à vítima caso não faça o que lhe é exigido, terá suas imagens e mídias, cujo conteúdo evolva sua sexualidade, expostas no ambiente virtual.

Ante isto, resta evidente que a prática de violência contra mulher vem sendo realizada não só no ambiente doméstico e familiar por agressões físicas e verbais, em verdade, mas também na atualidade se moldando aos novos meios de tecnologia, que se tornam facilitadores na propagação da violência, ferindo os direitos personalíssimos da mulher, em especial a sua intimidade e a sua liberdade sexual, como no caso da prática da sextorsão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniela Filipa Santos. **A Violência Sexual através de Vozes de Mulheres Sobreviventes de Violência Doméstica**: uma experiência de estágio curricular numa casa de abrigo. 2019. 107 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade do Porto, Porto, 2019. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123887/2/365432.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BEAUVOIR, Simone de, 1908-1986. 2.ed. O segundo sexo / Simone de Beauvoir; tradução Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v. Tradução de: Le deuxième sexe Conteúdo: v.1. Fatos e mitos - v.2. A experiência vivida

BERTONCELLO, Franciellen. **Direitos da personalidade: uma nova categoria de direitos a ser tutelada**. 2006. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá - PR, 2006. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp021795.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (2006). Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BROWNMILLER, Susan (1975). *Against Our Will: Women and Rape*. New York: Simon Schuster.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia da Vingança: Contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. Florianópolis. Empório do Direito, 2015. p. 29.

CAVALCANTI, A. L. Violência contra a mulher: um problema de saúde. *Revista de Ginecologia e Obstetrícia*, v. 14, n. 4, p. 182-188, 2003.

CUNHA, Rogério Sanches. 2017. Adequação Típica- Sextorsão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RPxHYKQC0bs> Acesso em 12 abr. 2020

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary del. **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 196-201.

DIAS, Rodrigo Bernardes. A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. Tese de Doutorado em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Direitos da personalidade**. In: DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DOMINGUES, Diego Sígoli. **Pornografia de vingança e a tutela dos direitos fundamentais da vítima**. 2019. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2115/2/Diego%20S%20c3%20adgoli%20Domingues.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GUIMARÃES, Ana Larissa Gonçalves. **Crimes virtuais e novas modalidades de violência de gênero contra a mulher**: a divulgação não consentida de imagens íntimas na internet. 2019. 65 f. Monografia - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/49210>. Acesso em: 20 abr. 2020.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **SciELO**, São Paulo - Sp, p. 695-701, 17 jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rsp/2005.v39n5/695-701/pt>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MAZARO, Juliana Luiza. **Da transexualidade e da travestilidade: a proteção e a promoção da saúde por meio da despatologização das identidades transgêneros**. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2018.

OLIVEIRA, Deivid Lopes de. **A conduta da vítima e o tratamento jurídico penal do revenge porn no brasil**. 2018. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/28162/1/DEIVID%20LOPES%20DE%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

OLIVEIRA, Hanna Karolline Sousa de; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Violência Sexual: uma análise social da cultura do estupro. **Revista de Educação e Sociedade**, Naviraí, v. 7, n. 14, p. 81-110, jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/9329>. Acesso em: 21 abr. 2020.

OLIVEIRA, José Sebastião de; CAVALCANTI, Rodrigo de Camargo. Direitos da personalidade: a proporcionalidade nas doutrinas de robert alexy e do jus-humanismo

normativo no direito brasileiro. **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 119-127, jun. 2016. Disponível em: <https://www.rel.uniceub.br/jus/article/view/4510/3393>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica/ Pedro Rui da Fontoura Porto.** – 3. ed. rev. Atual e de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

ROGRIGUES, Silvio. Direito civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1994, v. 1.

SAFERNET. O que é Sextorsão? Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-%C3%A9-sextors%C3%A3o>. Acesso em: 21 abr. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Artenira da Silva e; PINHEIRO, Rossana Barros. O gênero como o denominador comum nas diferentes perspectivas penais da disposição e exposição não autorizadas da intimidade feminina. **Revista de Ciência Jurídica**, Fortaleza, v. 24, n. 2, p. 1-17, jun. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Juh%20Mazaro/Desktop/8352-35509-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary del. **História das mulheres no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 304-335.

STOCO, Isabela Maria; BACH, Marion. A MULHER COMO VÍTIMA DE CRIMES VIRTUAIS: A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Caderno Paic**, Curitiba, v. 19, n. 1, p. 679-698, dez. 2018. Disponível em: <https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/311/280>. Acesso em: 25 abr. 2020